



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8223

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 29/05/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 82/2012. (NÃO VOTADO). Os estabelecimentos públicos e privados que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do município de Montes Claros, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias, informando o direito do idoso, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 e do direito do deficiente, conforme Lei Municipal nº 4.383 de 28/07/2011.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 17

Número de folhas: 04

Espece: Ph
Categoria: não rotulado
Cx.: 26.1
Evidenciado
nº fol.: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 82/2012.

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO: Os Estabelecimentos que Promovem Eventos Culturais, Artísticos, Esportivos e de Lazer, Públicos e Privados, Localizados no Âmbito do Município de Montes Claros, Ficam Obrigados a Afixar Placa em Local Visível e Próximo das Bilheterias Informando o Direito do Idoso, Conforme o Art. 23 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 e do Direito do Deficiente Conforme Lei Municipal nº 4.383 de 28/07/2011.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 29/05/2012
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N°/2012

AS COMISSÕES
25/05/2012
[Handwritten signature]

OS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER, PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO MONTES CLAROS, FICAM OBRIGADOS A AFIXAR PLACA EM LOCAL VISÍVEL E PRÓXIMO DAS BILHETERIAS INFORMANDO O DIREITO DO IDOSO, CONFORME O ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL N° 10741, DE 01/10/2003 E DO DIREITO DO DEFICIENTE CONFORME LEI MUNICIPAL 4.383 DE 28/07/2011.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, no localizados no âmbito do Município do Montes Claros, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias informando o direito do idoso, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 10741, de 01/10/03 e o direito do deficiente conforme Lei Municipal nº 4.383, de 28/07/2011, com os dizerem que menciona:

"Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10741/03."

"Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência o acesso gratuito em eventos sócio-culturais em locais públicos e privados realizados no município de montes claros.

Parágrafo único: Entende-se como eventos sócio culturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais ocorridos em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros."

Art. 2º - O estabelecimento infrator às prescrições desta lei fica sujeito a multa que deverá ser revertida em prol do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Deficiente, conforme regulamentação a ser implementada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 18 de maio de 2012.

Valcir Soárez Silva
Vereador-Presidente Câmara Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo dar efetividade a norma estabelecida através no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10741/03, no que diz respeito à garantia do pagamento com descontos de pelo menos 50% às pessoas com 60 anos ou mais nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Pretende-se, ainda, dar efetividade à Lei Municipal 4.383/2011, que concede gratuidade a deficientes em eventos sócios culturais em Montes Claros.

Outro objetivo presente no projeto de lei em referência é dar publicidade ostensiva ao direito do idoso de pagar somente meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer localizadas no âmbito do Município de Montes Claros.

No que tange só direito do idoso, cabe citar que a proposição em tela é o exercício da função legislativa suplementar às normas gerais editadas pela União, que, neste caso, significa a elaboração de norma com fins de implementar o cumprimento da regra descrita no Estatuto do Idoso.

Diante do exposto e com o objetivo de garantir publicidade ostensiva deste direito atribuído às pessoas com 60 anos ou mais e às pessoas deficientes, apresento o presente projeto de lei, na certeza de sua aprovação.



Valcir Soares Silva

Vereador-Presidente Câmara Municipal